TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº:	TCE/008659/2018
Natureza:	Auditoria
Entidade:	Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF
Vinculação:	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Objeto:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período:	Janeiro a Junho de 2018
Responsáveis:	Murita Laborda da Cruz Rios Sampaio - Diretora Geral - a partir de 27/10/2016
Relator:	Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º **000060/2019**

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, que objetivou examinar as despesas mais relevantes, considerando também os critérios de materialidade e risco para a administração do Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF;

CONSIDERANDO que os técnicos evidenciaram deficiências na aplicação dos recursos, quanto à formalização e aos pagamentos referentes à execução de contratos em vigência, como também envolvendo controles de bens patrimoniais (guarda, conservação e movimentação), demonstrando a inexistência de uma política de administração dos bens permanentes sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** acompanhou o pronunciamento da 2ª CCE e opinou[1], em linhas gerais, para que os Gestores do Hospital adotem medidas

1 **Opinativo do MPC:**
a) pela juntada da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas anual do Hospital Geral Menandro de Faria (HGMF), referente ao exercício de 2018, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar os aspectos *orçamentário, financeiro, patrimonial e físico da* entidade auditada, bem como para que **acompanhe as medidas adotadas** pelo Hospital para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria e no presente Parecer;
b) em face do descumprimento da lei e de princípios administrativos, pela expedição de **determinações** ao atual gestor do Hospital Menandro de Faria, para que: • realize os pagamentos e recolhimentos devidos de maneira tempestiva, a fim de afastar a oneração do erário com eventual pagamento de juros e multas;
• evite formalizar contratos e termos de aditamento sem que haja a comprovação da prestação da garantia contratual, tendo em vista que sua ausência, quando expressamente prevista no contrato, além de caracterizar violação à Lei, gera insegurança jurídica e risco desnecessário de dano ao erário estadual;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NTC3OTM0

efetivas de controle de contratos celebrados, realizem os pagamentos e recolhimentos devidos de maneira tempestiva, a fim de afastar a oneração do erário com eventual pagamento de juros e multas, atentem-se para o dever de bem administrar, controlar, gerir e preservar os bens e valores públicos, como também que avaliem a conveniência de iniciar uma atuação junto à SESAB com vistas a sanar os problemas físicos estruturais observados na Farmácia e no Almoxarifado Central;

CONSIDERANDO que as contas do Hospital Geral Menandro de Faria – HGMF não foram destacadas do bojo do Processo de Contas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB (TCE/001140/2018);

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros:

1 – determinar a anexação da presente auditoria ao Processo de Contas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB (TCE/001140/2018);

2 – determinar aos Gestores do Hospital Geral Menandro de Faria – HGMF que encaminhem, juntamente à SESAB, um Plano de Ação, em até 90 (noventa) dias, contendo as providências, os responsáveis e os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências relativas aos controles internos, bem como para inibir a sua reincidência;

• atue com diligência no sentido de evitar contratos verbais e pagamentos por indenização, decorrentes do fim de vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório;
• proceda à regular indicação de fiscal para os contratos que celebrar, dando cumprimento ao dever de zelar pela devida fiscalização dos contratos administrativos;
• realize o controle adequado dos bens do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, a fim de que a contabilização do patrimônio da entidade nos sistemas utilizados seja fidedigna com a realidade;
• observe a adequada liquidação das despesas, mediante a instrução dos processos de pagamento com a documentação exigida por Lei;
• atente-se para o dever de bem administrar, controlar, gerir e preservar os bens e valores públicos que lhes são confiados, em face do conteúdo hermenêutico extraído diretamente do princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
• avalie a conveniência de iniciar uma atuação junto à SESAB com vistas a sanar os problemas físicos estruturais observados na Farmácia e no Almoxarifado Central;
• evite a repetição destas e das demais irregularidades descritas no Relatório de Auditoria nos exercícios subsequentes.
c) para que sejam apuradas as responsabilidades dos gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria (Realização de Despesas sem Cobertura Contratual), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual n. 9.433/05.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NTC3OTM0

3 – determinar aos Gestores do Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF, acompanhando o opinativo do MPC, que:

3.1. realizem os pagamentos e recolhimentos devidos de maneira tempestiva, a fim de afastar a oneração do erário com eventual pagamento de juros e multas;

3.2. evitem formalizar contratos e termos de aditamento sem que haja a comprovação da prestação da garantia contratual, tendo em vista que sua ausência, quando expressamente prevista no contrato, além de caracterizar violação à Lei, gera insegurança jurídica e risco desnecessário de dano ao erário estadual;

3.3. atuem com diligência no sentido de evitar contratos verbais e pagamentos por indenização, decorrentes do fim de vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório;

3.4. procedam à regular indicação de fiscal para os contratos que celebrar, dando cumprimento ao dever de zelar pela devida fiscalização dos contratos administrativos;

3.5. realizem o controle adequado dos bens do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, a fim de que a contabilização do patrimônio da entidade nos sistemas utilizados seja fidedigna com a realidade;

3.6. observem a adequada liquidação das despesas, mediante a instrução dos processos de pagamento com a documentação exigida por Lei;

3.7. atentem-se para o dever de bem administrar, controlar, gerir e preservar os bens e valores públicos que lhes são confiados, em face do conteúdo hermenêutico extraído diretamente do princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NTC3OTM0

3.8. avaliem a conveniência de iniciar uma atuação junto à SESAB com vistas a sanar os problemas físicos estruturais observados na Farmácia e no Almoxarifado Central;

4 – recomendar aos Gestores do Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF que apurem as responsabilidades dos gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria (Realização de Despesas sem Cobertura Contratual), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual n. 9.433/05;

5 – encaminhar ao Secretário de Saúde - SESAB, cópia do Relatório da Auditoria, para conhecimento;

6 – determinar, ainda, que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2019.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NTC3OTM0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 15/05/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 16/05/2019

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 15/05/2019

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 15/05/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 16/05/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 15/05/2019

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 15/05/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 15/05/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4NTC3OTM0